



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 23-E/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA F. G. C. PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, e de outro lado a Empresa **F. G. C. PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.892.559/0001-07, com sede na Rua XV de novembro, 176 – Centro – Tanguá/RJ, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Maxwell Soares Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº 142.313/D expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 031.240717-35, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4991, de 27 (vinte e sete) de maio de 2014, Dispensa nº 05/2014, fundamentado no art. 2º, Meta 100, Código 039 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto no art. 24, IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Contratada F. G. C. PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para locação de equipamentos, objetivando a coleta de lixo domiciliar de todo o Município de Silva Jardim, bem como o transporte para o Centro de Tratamento de Resíduos, conforme Condições, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma de Desembolso, Composição do BDI, Rotas para execução de coleta de lixo domiciliar e Memorial Descritivo, expedidos pela SEMOSP.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Mensal
1	Locação de veículos e equipamentos para a coleta de resíduos sólidos domiciliares	Ton.	384,36	R\$ 437,1968	R\$ 168.040,96
2	Locação de veículos e equipamentos para o transporte dos resíduos até o CTR.	Ton.	384,36	R\$ 81,4653	R\$ 31.312,00
3	Locação de veículo utilitário	Hora	208	R\$ 38,0172	R\$ 7.907,57
Total Mensal					R\$ 207.260,53
Total 03 Meses					R\$ 621.781,59

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO – O Município pagará à Contratada em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 621.781,59 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo pago o valor mensal de **R\$ 207.260,53 (duzentos e sete mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos)**. O pagamento será mensal, conforme medição dos serviços executados e Nota Fiscal devidamente atestada por funcionários da SEMOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações;
- II – Executar a coleta de lixo domiciliar em diversos logradouros deste Município;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

III – Fornecer os equipamentos, combustível, motorista habilitado e mão de obra especializada, observando as Normas de Segurança do Trabalho (EPI) para realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Fiscalização dos serviços e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO – O presente termo terá o prazo de 03 (três) meses com início na data de sua assinatura e o término previsto para 27 (vinte e sete) de setembro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 154520019.2.039.3390.39.00.00-SEMOSP, Empenho nº 434/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES – Multa fixada em 30% (trinta por cento) do valor da despesa, conforme previsto no Capítulo IV, Seção II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de junho de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito



F. G. C. Pavimentação e Construção Civil Ltda.
Contratada


Adão Rômulo de Souza
SEMOSP

Testemunhas:

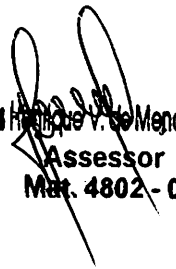
1)

Nome:
CPF nº


Isaac Pacheco de Andrade
Mat. 1940 - 2
CPF: 739547217 - 91

2)

Nome:
CPF nº


Carlos Henrique V. de Mendonça
Assessor
Mat. 4802 - 0